



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 498/2009.  
DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres – CMPM e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Coordenadoria Municipal de políticas para as mulheres – CMPM, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho, mantidas a sua estrutura e competências.

**Art. 2º** - A CMPM tem como atribuições:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- II. Propor, em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnósticos sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas e projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre profissionais e entre esses e o público usuário;
- VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-los até o final.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** – A CPMO deverá ter a seguinte composição:

- I. Titular da Coordenadoria;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Corpo Administrativo.

§ 1º. Deverá ser constituído um comitê gestor intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

**Art. 4º** - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CPMO, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

**Art. 5º** - A Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e do Trabalho propiciará à CPMO as condições materiais e humanas necessária para o seu funcionamento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 18 de junho de 2009.**

  
**ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**